



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº 1.231, de 07 de Outubro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a realizar concessão de contribuição financeira, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder recursos financeiros ao Sindicato Rural de Nova Andradina, com sede nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 03.923.380/0001-24, na forma de contribuição financeira, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados às despesas a serem realizadas no evento sócio-cultural e popular denominado 33ª Exponan - 2014.

Parágrafo único. A contribuição de que trata este artigo, será repassada em parcela única, mediante termo de concessão, no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação desta lei, e deverá ser utilizada exclusivamente para pagamento de despesas pertinentes ao evento supracitado.

Art. 2º. O Sindicato Rural de Nova Andradina, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, após o recebimento dos recursos de que trata o artigo 1º desta lei, deverá prestar contas ao Poder Executivo, acerca de sua utilização.

Parágrafo único. Em caso de sobrar valores do total repassado pelo Poder Executivo, o Sindicato Rural de Nova Andradina deverá devolver a respectiva quantia aos cofres públicos municipais.

Art. 3º. A despesa decorrente dessa lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

0018 - Programa – Apoio Administrativo

2044 - Atividade: Manutenção e Enc. Com Gabinete do Secretário de Planejamento e

Controle

Função 04 – Administração

Sub-Função - 122 – Administração Geral

Elemento da Despesa: 33.50.41.00 - Contribuições.....R\$ 150.000,00

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Nova Andradina-MS, 07 de outubro de 2014.


ROBERTO HASHIOKA SOLER
PREFEITO MUNICIPAL